

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.082, DE 2013

Equipara a síndrome de Van Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.082, de 2013, propõe equiparar a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País. Busca assegurar às pessoas com essa síndrome os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental previstos na Constituição Brasileira. A Proposição prevê a promoção de estudos por determinação do Poder Executivo, pelos Ministérios da Saúde e de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sobre os direitos da pessoa com deficiência quanto ao emprego e relações de trabalho, com vistas à elaboração de um cadastro único, no país, das pessoas com a síndrome referida, que contenha informações a elas relacionadas sobre condições de saúde e de necessidades assistenciais; acompanhamento clínico, assistencial e laboral e mecanismos de proteção social.

Em sua Justificação, a nobre Autora argumenta que a proposição tem como objetivo alcançar a equivalência, para efeitos jurídicos, entre as pessoas com a síndrome de Von Recklinghausen e os deficientes

físicos e mentais, especialmente no que concerne aos direitos e garantias dos benefícios sociais assegurados na Constituição Brasileira. Entende que a pessoa com essa síndrome multissistêmica, degenerativa e de caráter progressivo inexorável, convive com dores crônicas e desfiguração de partes do seu corpo, causando profunda angústia a si e a seus familiares. Os pacientes sofrem com a falta de perspectiva de cura ou melhora e enfrentam preconceitos diversos, sendo justa sua equiparação às pessoas com deficiências físicas e mentais para efeitos jurídicos.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, esclarecemos que há um erro de redação com relação ao nome da doença referida, sendo o nome correto “Doença de Von Recklinghausen (neurofibromatose)” e não “Doença de Van Recklinghausen (neurofibromatose)”, conforme consta na Ementa do Projeto de Lei apresentado.

A Constituição de 1988 propugna a inclusão social das pessoas com deficiência, não apenas por meio da universalização dos direitos, mas também pelo reconhecimento da importância desse expressivo segmento da nossa população, ao prever a realização das adaptações necessárias para o exercício pleno de seus direitos fundamentais.

Destacamos as seguintes disposições constitucionais relacionadas à pessoa com deficiência: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (arts. 5º, *caput*, e 7º, inc. XXXI, da CF/88); reserva de cargos públicos, a serem preenchidos através de concurso, para pessoas com deficiência (art. 37, inciso

VII, da CF/88); habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, garantia de um salário mínimo ao deficiente carente (art. 203, da CF/88); adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física (arts. 227, § 2º, e 244 da CF/88), educação inclusiva (art 208 da CF/88), entre outras.

A neurofibromatose ou doença de Von Recklinghausen é uma enfermidade de causa genética que afeta principalmente o sistema nervoso e a pele, mas que também pode comprometer outros órgãos, provocando alterações ósseas, endócrinas e mentais. Os sinais e sintomas da enfermidade podem levar a lesões graves da pele e intensa desfiguração. Pode se desenvolver com repercussões clínicas graves que podem vir a comprometer órgãos e sistemas.

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, assegura o pagamento de um salário mínimo aos idosos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Para efeito de concessão desse benefício, a pessoa portadora da “Doença de Von Recklinghausen (neurofibromatose)” deve ser considerada pessoa com deficiência, pois apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preceitua o inciso I do § 2º do art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º do art. 20 dessa Lei, aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, o que se enquadra na doença referida.

Assim, o indivíduo afetado pela Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência definido na Lei nº 8.742, de 1993 e que atenda aos requisitos legais referentes à renda familiar, fará jus aos direitos e benefícios previstos no instrumento legal e na Constituição Federal.

Para que essas pessoas possam ampliar o acesso a outros direitos garantidos às pessoas com deficiência, julgamos que os portadores da Síndrome de Von Recklinghausen devem ser equiparados a essa condição, ou seja, serem considerados, legalmente, pessoas com deficiência, sem que parem quaisquer dúvidas ou sejam infligidos tratamentos discriminatórios por parte de órgãos, entidades e pessoas encarregados de fazerem valer esses direitos.

Vale ressaltar que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 1º, § 2º já estabeleceu que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Ou seja, já existe amparo legal para que seja feita a equiparação proposta no Projeto de Lei em exame, qual seja, de a pessoa portadora da “Doença de Von Recklinghausen (neurofibromatose)” poder ser considerada pessoa com deficiência.

Tendo em vista o conceito de deficiência vigente no ordenamento jurídico pátrio, que tem status constitucional e demanda a associação da limitação corporal com as restrições socioambientais que impeçam sua regular participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas, não há por que negar a condição de pessoa com deficiência aos portadores da Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose).

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.082, de 2012, com uma emenda de redação relativa à Ementa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 5.082, DE 2013

Equipara a síndrome de Van Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 5.082, de 2013, a seguinte redação:

“Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País.”(NR)

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATTOS
Relator